



Nota Técnica: 021/2014/SFI-ANA
Documento: 00000.037742/2014-02

Brasília, 05 de novembro de 2014

Assunto: Auto de Interdição Cautelar – Canal da Redenção - AESA.
Referência:

1. Em 19 de agosto de 2013, foi aprovada pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas - ANA a Resolução nº 1040, outorgando à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA o uso de recursos hídricos dos Açudes Curema e Mãe D'Água com as finalidades de irrigação, abastecimento público, dessedentação animal e aquicultura, com vazão máxima de 1,875 m³/s e vazão média anual de 1,577 m³/s.

2. Em 16 de janeiro de 2014, após terem sido realizados serviços de batimetria nos dois reservatórios e ter sido constatada expressiva redução dos volumes armazenados, em relação às curvas cota-área-volume originais, foi realizada videoconferência com representantes da ANA, AESA, SERHMACT-PB, SEMARH-RN, CENAD, DNOCS para discussão da situação e proposição de ações a serem desencadeadas, tendo em conta a situação de estiagem prolongada então verificada e o fato de cerca de 330.000 pessoas serem atendidas por sistemas públicos de abastecimento, cujas captações dependem das águas armazenadas nos dois açudes.

3. As propostas apresentadas pela ANA incluíam, entre outras, suspender a captação para irrigação no Canal da Redenção e liberar em conjunto água dos açudes Curema e Mãe D'Água para o rio Piancó, de modo a diminuir o risco para as captações destinadas ao abastecimento público dos dois Estados.

4. Os representantes do Estado da Paraíba ficaram de avaliar as sugestões e, em 29 de janeiro de 2014 apresentaram a proposta para atendimento de demandas a partir do Canal da Redenção com a seguinte destinação:

Abastecimento humano de Sousa e Aparecida – 150 l/s

PIVAS (sobrevivência familiar) – 300 l/s

Dessedentação animal – 30 l/s e

Perdas (evaporação + obras) – 50 l/s

Total – 530 l/s

5. Em videoconferência realizada em 19 de fevereiro de 2014, com participação de representantes da ANA e dos dois Estados, ficou acordado, entre outras disposições, que “o Canal da Redenção deverá operar com uma vazão contínua da ordem de 330 l/s” (item 9 da Ajuda Memória, cópia anexa).
6. Em 14 de abril de 2014, em função da situação de estiagem e das medidas discutidas com os dois Estados, a Agência Nacional de Águas - ANA publicou a Resolução nº 641, que estabelece as regras de restrição de uso para as captações de água com as finalidades de irrigação e aquicultura em alguns corpos hídricos da bacia do Piranhas-Açu, dentre eles o Açude Mãe D'água.
7. O parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução ANA nº 641 determina que a vazão máxima de captação no referido açude, aduzida para o Canal da Redenção, fica limitada a 330 l/s (ou 0,33 m³/s), operando em regime contínuo.
8. Em vistorias realizadas em 05/11/2013, 16/10/2014 foi identificado que a AESA não estava respeitando o valor de vazão definido na Resolução ANA nº 641/2014 (Processo ANA nº 02501.002613/2013).
9. Em vistoria ao Canal da Redenção, em 1º de novembro de 2014, verificou-se que a vazão captada era de 1,53 m³/s, valor muito superior ao permitido pela Resolução nº 641/2014 da ANA. O operador da comporta contratado pela AESA, senhor Antônio Vicente da Silva (conhecido como Azulão, telefone 83 9959 9799) informou que a abertura da comporta permanecera em aproximadamente 1,95 m³/s (valor correspondente a 24% de abertura da comporta) por dois a três meses e que na segunda-feira, dia 03 de novembro, seria totalmente fechada para execução de serviços de manutenção no canal, o que exigiria que ele permanecesse sem água por uma semana, e que após esse prazo retornaria à operação rotineira.
10. Uma vez que a continuidade da captação nos moldes praticados pode acarretar prejuízos aos serviços públicos de abastecimento de água que dependem do sistema Curema – Mãe D'Água, no caso de se prolongar a estiagem verificada desde o ano 2013, foi decidido no local, pela interdição cautelar, com a determinação de paralisar a atividade causadora desse risco, ou seja, a captação superior aos valores estabelecidos na Resolução nº 641, de 330 l/s.
11. Considerando que a proposta da AESA de janeiro de 2014 (cópia anexa) estabelecia como demanda prioritária o valor de 530 l/s, dos quais 150 l/s só poderão ser disponibilizados após a conclusão da adutora de engate rápido para Sousa, o que ainda não ocorreu, o mecanismo de abertura da comporta foi travado em 380 l/s.
12. Sendo assim sugere-se encaminhar o Auto de Interdição Cautelar ao usuário.


CESAR.EDUARDO BERTOZZO PIMENTEL
Especialista em Recursos Hídricos


FLAVIA GOMES DE BARROS
Superintendente de Fiscalização